



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 204-B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 204-B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.388, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização da Abertura do Comércio as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a reclassificação da região de Araçatuba, ao qual este Município também pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite uma melhora na flexibilização do comércio;

Considerando a prorrogação feita pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto 65.088/2020, que estendeu até o dia 10 de agosto de 2020 a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º - Fica autorizada a flexibilização das atividades previstas na fase amarela do Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, podendo o comércio, galerias, estabelecimentos congêneres, serviços bares, restaurantes e similares, e salões de beleza e barbearias, abrir por 6 (seis) horas diárias, com capacidade de 40%, adotados os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º - Poderão abrir ainda, academias de esporte de todas as modalidades, capacidade limitada a 30% (trinta por cento), horário reduzido para seis (06) horas, agendamento prévio com hora marcada, permitidas apenas aulas e práticas individuais, desde com adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 2º - O horário reduzido fixado no caput deste artigo e seu §1º, para abertura comercial, será das 11hs às 17hs, exceto aos sábados que fica a critério do comerciante adotar o melhor horário que lhe for conveniente, respeitadas a quantidade de horas, desde que coloque placa externa indicando horário diferente para fins de fiscalização, vedada a abertura em horário noturno.

§ 2º - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

IV - priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

V - proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

VI - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

VII - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

VIII - higienizar, quando do início das atividades e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 204-B

Página 3 de 3

durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

X - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

XI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

XII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

XIII - fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

XIV - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

XV - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

XVI – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

Art. 2º - Fica estendido a presente flexibilização para as atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitada a lotação máxima de 40% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

Art. 3º - É vedada a flexibilização autorizada no artigo 1º, para demais atividades que geram aglomeração

Parágrafo Único - Os bares, restaurantes e similares somente poderão funcionar ao ar livre ou em áreas arejadas.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 08 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 07 de agosto de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria